



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 048051/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, E A TECNO IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A, NOS TERMOS DOS PADRÕES Nº 04 E 08/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº [00090-00003043/2022-35](#).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, neste ato representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1.185.468 SSP/DF e do CPF nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e a empresa TECNO IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 19.354.200/0001-70, situada na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Edifício Metropolitan Salas 601, 602 e 603, Jardim Goiás, Goiânia/GO, neste ato representada por ERICK REIS BARROS, portador do RG nº 4769550 SPTC/GO e do CPF nº 024.972.431-66, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2021-ANA (SEI nº [94769222](#)) e da Ata de Registro de Preços nº 01/2021 (SEI nº [94580710](#)), tratados no processo nº 02501.001103/2021-12, da Proposta (SEI nº [97303930](#)), da Carta de Aceite (SEI nº [97303909](#)), da Autorização de Adesão à Ata (SEI nº [97641940](#)), da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 04/2014, da Lei nº 8.666/1993, bem como da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de solução integrada de segurança por imagem e gestão de credenciais incluindo projeto de instalação, testes de funcionalidades e outros serviços correlatos, consoante especificam o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2021-ANA (SEI nº [94769222](#)), a Ata de Registro de Preços nº 01/2021 (SEI nº [94580710](#)), a Proposta (SEI nº [97303930](#)), a Carta de Aceite (SEI nº [97303909](#)) e a Autorização de Adesão à Ata (SEI nº [97641940](#)), que passam a integrar o presente Contrato.

3.2. Tabela de necessidades:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	VIDEO MONITORAMENTO - SERVIDOR E INSTALAÇÃO DO SISTEMA				
4	Servidor de Gerenciamento	UN	1	74.001,27	74.001,27
5	Servidor de Gravação	UN	6	43.793,76	262.762,56
2	VIDEO MONITORAMENTO - SOFTWARE (LICENÇAS POR CÂMERA)				
10	Sistema de Vídeo monitoramento	UN	1	60.514,15	60.514,15
11	Licença de Canal de Câmera	UN	167	1.041,74	173.970,58
12	Licença de Reconhecimento Facial	UN	20	3.994,19	79.883,80
3	VIDEO MONITORAMENTO - ESTAÇÃO DE TRABALHO				
7	Estação de Monitoramento	UN	1	26.403,82	26.403,82
8	Decoder para Painel de Vídeo	UN	1	6.814,79	6.814,79
9	Monitor para Painel de Vídeo	UN	4	8.607,98	34.431,92
4	CÂMERA - BULLET EXTERNA/INTERNA				
1	Câmera Bullet	UN	100	5.694,30	569.430,00
5	CÂMERA - DOME EXTERNA/INTERNA				
2	Câmera Dome	UN	67	4.246,39	284.508,13
6	CÂMERA - SPEED DOME (INTERNA/EXTERNA)				
3	Câmera Dome para reconhecimento facial	UN	20	13.799,57	275.991,40
7	SWITCH - 24 PORTAS POE				
31	Switch 12 portas PoE	UN	17	9.673,58	164.450,86
32	Switch 24 portas PoE	UN	12	12.670,42	152.045,04
8	NOBREAK 1kVA				
33	Nobreak	UN		18.478,30	-
9	RACK DE PAREDE				
34	Rack de parede 06 U	UN		8.701,19	-

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
35	Rack de piso 44 U	UN		3.163,50	-
10	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE IMPLEMENTAÇÃO				
42	Serviço de Adequação de Sala de Monitoramento	UN	1	87.312,11	87.312,11
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CAMERAS				
36	Ponto de rede CAT 6	UN	228	993,07	226.419,96
39	Cabo óptico Indoor/Outdoor	M	500	17,34	8.670,00
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SWITCH, RACK DE PAREDE E NOBREAK				
37	Ponto de rede óptica	UN	32	2.984,90	95.516,80
38	Ponto de rede elétrica	UN	45	674,24	30.340,80
40	Ponto de Infraestrutura Interna	UN	228	579,50	132.126,00
13	TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO				
TOTAL					2.745.593,99

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A entrega dos equipamento e serviços serão executadas nos seguintes locais:

No. Ordem	Terminais de ônibus e Estações BRT	Endereço	CÂMERA SPEED DOME	CÂMERA DOME	CÂMERA BULLET
01	Terminal Santa Maria Sul	AC 401 Lote 01 - Parte 2	0	1	2
02	Asa Norte	AE Setor Terminal Norte Lote J	1	2	4
03	Asa Sul	Setor Policial	1	2	4
04	Brazlândia	Área Especial Setor Norte Lote 1	1	2	2
05	Brazlândia Veredas	Área Especial Setor Veredas, Praça Central Lote 1	0	2	2
06	Ceilândia QNR	QNR – Quadra 02 – Lote 01	0	2	2
07	Cruzeiro	Área Especial, Setor N	0	2	2
08	Gama Sul	Área Especial Setor Central	0	2	2
09	Gama-Centro	Setor Sul Área Especial, Quadra 5	0	2	4
10	Guará I	Área Especial, Terminal André Luis	0	2	4
11	Guará II	Área Especial 10, Lote B	0	2	2
12	Mini Terminal de Sobradinho	QC, Lote L, AE	0	2	2
13	Núcleo Bandeirante	Avenida Contorno, em frente à AE 7	0	2	4
14	P Sul	QNP 24 Área Especial 1	1	2	4
15	Paranoá	Quadra 33, Lote 1	0	1	2
16	Planaltina	Setor de Hotéis e Diversões, Projeção O	0	2	4
17	Recanto das Emas I	Quadra 311, Área Especial	0	0	4
18	Recanto das Emas II	Subcentro 400/600	0	2	4
19	Riacho Fundo I	AC 4 Conjunto 06 Quadra 04	0	2	4
20	Riacho Fundo II	Quadra QS 18, Área Especial	0	2	2
21	Rodoviária do Plano Piloto	Área Central - Rodoviária do Plano Piloto	5	4	6
22	Samambaia Norte	Área Especial	1	2	4
23	Samambaia Sul	Área Especial	0	2	2
24	São Sebastião	Núcleo Rural Capão Comprido	0	2	2
25	Setor O	Área Especial C Quadra QNO 14	0	2	4
26	Sobradinho	Quadra Central Lote L	0	2	2
27	Sobradinho II	AR 25, Conjunto 1, Lote 02	0	2	2
28	Taguatinga L Norte	QNL 9 AE, Terminal Rodoviário, Bloco C	0	2	4
29	Taguatinga M Norte	Área Especial 3, QNM 42 Lotes 3 a 7	0	2	4
30	Taguatinga Sul	QSF, Setor D, Área Especial 9	1	2	2
31	Inspeção Veicular	SAAN, Quadra 2, Lotes 450/460/470	2	2	4
32	Inspeção Veicular	STRC/Sul, Trecho 2, Conjunto D, Lote 3	2	2	4
TOTAL			15	72	100

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por menor preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do contrato é de R\$ 2.745.593,99 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

7.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;

7.1.2. Programa de Trabalho: 26.126.6216.1471.0085 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO - DF;

7.1.3. Fonte: 100;

7.1.4. Natureza da despesa: 44904025 - Aquisição de Software.

7.2. O empenho inicial é de R\$ 2.083,48 (dois mil oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho 2022NE01586, emitida em 02/12/2022, na modalidade Estimativo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária no banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço efetivamente prestado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme Termo de Referência.

8.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar Nota Fiscal/Fatura a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições do Termo de Referência.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura, o faturamento detalhado correspondente ao serviço prestado, vinculando a ela a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, constatada por meio de consulta ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

8.6. A CONTRATANTE disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder ao "atesto" da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, contado da data de seu recebimento.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.8. Antes da efetivação do pagamento, proceder-se-á a consulta on-line a fim de verificar a situação da CONTRATADA, no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser juntado aos autos.

8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.12.1. não produziu os resultados acordados;

8.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando couber.

8.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.17. O pagamento dos serviços deverá seguir obrigatoriamente o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO			
Item	Evento	Data	Percentual A Pagar
1	Assinatura do contrato	Dia X	0% (ZERO)
2	Reunião Inicial – Entrega do Plano de Trabalho	Dia D ₁ , sendo D ₁ conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
3	Expedição da Ordem de Serviços	Dia D ₂ , sendo D ₂ conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
4	Entrega do Plano de Inserção, com o cronograma das atividades	D ₂ + 30	0% (ZERO)
5	Entrega dos produtos contratados, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Produtos	D ₂ + até 105 dias	70% (setenta %) do valor do contrato
6	Instalação da solução, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo	D ₂ + até 165 dias	20% (vinte %) do valor do contrato
7	Transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas por meio de Operação Assistida	D ₂ + até 195 dias	10% (dez %) do valor do contrato

8.18. O pagamento dos serviços dar-se-á, após medição, pela CONTRATANTE, dos serviços executados, e mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

- 8.18.1. Relatório de medição, descritivo e fotográfico, contemplando a descrição detalhada da etapa realizada;
 - 8.18.2. Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor dimensionado pela fiscalização;
 - 8.18.3. Regularidade fiscal, com relação à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;
 - 8.18.4. Certificados de ensaios dos materiais utilizados e relatórios de acompanhamento da aplicação dos materiais, caso requerido pela CONTRATANTE;
 - 8.18.5. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços;
 - 8.18.6. Apresentação de sugestões para melhor execução dos serviços e consumo de água e energia mais eficientes;
 - 8.18.7. Demais documentos e comprovações exigidas no Edital de Licitação e no Contrato.
- 8.19. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Medição à CONTRATANTE, para avaliação da quantidade e qualidade dos serviços a serem pagos.
- 8.19.1. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATANTE não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
 - 8.19.2. A CONTRATANTE poderá efetuar glosa ou retenção de valores, caso constatada imperfeição ou serviço em execução no relatório.
- 8.20. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de comunicação em conjunto com a CONTRATANTE de acordo com as seguintes diretrizes:
- 8.20.1. Prever reuniões, com periodicidade a ser definida pelas partes, para avaliação dos resultados e propor recomendações para a execução dos serviços.
 - 8.20.2. Descrever o processo e os procedimentos para a troca de informações que utilize mecanismos formais de comunicação; tais como: e-mail, ata de reunião ou sistema de informação que contemple formas de registro e acompanhamento dos assuntos tratados nas reuniões periódicas.
- 8.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um Preposto, para o gerenciamento da implantação da solução que:
- 8.21.1. Será o contato técnico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
 - 8.21.2. Participará das reuniões de alinhamento tecnológico e a ele serão repassadas as informações técnicas;
 - 8.21.3. Garantirá todo o sigilo e reserva das informações internas da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 9.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 10.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 10.6. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Todo e qualquer fornecimento se dará mediante demanda gerada pela CONTRATANTE.

- 11.2. Os serviços de instalação e configuração de solução serão executados nos locais e endereços descritos na Ordem de Serviço.
- 11.3. Os bens que compõem a solução serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, que se dará até 15 (quinze) dias da data de entrega.
- 11.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 11.5. Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Provisório.
- 11.6. Dar-se-á início a contagem do prazo de garantia dos produtos no ato da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 11.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 11.8. Os bens que compõem a solução serão recebidos definitivamente, após a instalação, no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão dos Termo de Recebimento Provisório de produtos.
- 11.9. Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Definitivo – TRD do objeto.
- 11.10. Dar-se-á início a contagem do prazo de garantia dos serviços no ato da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.11. Em caso de atraso da execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, passa a vigorar a garantia dos produtos apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.12. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 11.13. A recusa parcial ou total no atendimento de uma Ordem de Serviço emitida, será oficiada à empresa pela CONTRATANTE, que deverá prontamente prestar o serviço de acordo com o estabelecido na Ordem de Serviço;
- 11.14. A CONTRATADA deverá entregar os produtos adequadamente acondicionados em suas embalagens originais, protegidos contra danos de transporte e manuseio.
- 11.15. Juntamente com os produtos, a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.
- 11.16. A CONTRATADA entregará os equipamentos, softwares e respectivos componentes, às suas expensas.
- 11.17. A CONTRATADA comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos objeto deste contrato, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.
- 11.18. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número do telefone para fins de abertura de chamados técnicos e esclarecimentos de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos equipamentos e softwares, assim como para orientação e acompanhamento da solução de problemas quando não for demandada a presença de um técnico.
- 11.19. Os custos de passagens, hospedagens, traslados e alimentação correrão por conta da CONTRATADA.
- 11.20. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 11.21. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.22. A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, então a CONTRATANTE deverá providenciar o recebimento provisório ou definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 11.22.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.22.2. Emitir Termo de Recebimento para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 11.22.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.23. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 11.24. Os serviços poderão ser rejeitados pela fiscalização e refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, entre outros, nos seguintes casos:
- 11.24.1. Execução ou acabamento incompleto ou insatisfatório;
- 11.24.2. Deterioração do equipamento ou quaisquer de suas partes em período inferior ao previsto em sua garantia;
- 11.24.3. Qualidade do material em condições inferiores à exigida;
- 11.24.4. Utilização de material/equipamento ou execução de serviço em desacordo com o Termo de Referência ou com as Normas Técnicas da ABNT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A garantia para execução do Contrato será prestada no percentual de 5% do valor do contrato, devendo ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 12.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

12.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas no Termo de Referência e Anexos;
- 13.2. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional para CONTRATANTE;
- 13.3. Emitir relatórios das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela CONTRATANTE;
- 13.4. Fornecer mão-de-obra, ferramentas e materiais necessários à integral execução dos serviços, obrigando-se ainda a retirar do local todo e qualquer entulho e detrito existente, deixando as áreas devidamente limpas;
- 13.5. Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- 13.6. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado;
- 13.7. Refazer qualquer serviço que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja de acordo com as condições estipuladas no contrato;
- 13.8. Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação;
- 13.9. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinadoras durante a execução dos serviços, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 13.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
- 13.11. Submeter à fiscalização, sempre que solicitado, as amostras e laudos dos materiais a serem empregados nos serviços;
- 13.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento, por parte da fiscalização, e adotar as providências necessárias para evitar a repetição de fatos que prejudiquem a boa execução deste contrato;
- 13.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a totalidade da execução deste Contrato;
- 13.14. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 13.15. Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do presente contrato, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;
- 13.16. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- 13.17. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem.
- 13.18. Prover todos os recursos de infraestrutura necessários à boa execução dos serviços objeto do Termo de Referência.
- 13.19. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 13.20. Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelos fabricantes dos Sistemas de CFTV e SCA, para realização de instalação e testes de operação.
- 13.21. Efetuar a entrega de todos os equipamentos alocados no projeto de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência.
- 13.22. Executar todos os serviços de instalação dos sistemas, seguindo todos os padrões técnicos atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como deverá obedecer rigorosamente a todas as Normas de Segurança no Trabalho, principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários e isolamento correto dos locais onde os serviços serão executados.
- 13.23. Planejar, conduzir e executar por sua inteira e total responsabilidade, todos os serviços, objeto do Termo de Referência, dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por Decretos, Leis e Portarias.
- 13.24. Utilizar materiais de instalação como os cabeamentos da rede que atendem as especificações técnicas definidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como atender as normas correspondentes de seus fabricantes, garantindo maior desempenho possível dos equipamentos.
- 13.25. Apresentar descrição completa de todos os serviços que serão realizados para implantação e instalação do Sistema;
- 13.26. Apresentar cronograma detalhado indicando todas as etapas de entrega dos serviços de implantação e instalação do Sistema;
- 13.27. Apresentar relação com o(s) nome(s) e número(s) de inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) do (s) Engenheiro (s) responsável (is) Técnico (os) pela implantação e instalação de todos os serviços do Sistema;
- 13.28. Deverá ser responsável por fornecer e instalar todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à realização deste serviço. O dimensionamento dos materiais, equipamentos e acessórios a serem instalados será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA que através da realização da Visita Técnica poderá obter informações que lhe auxiliem na composição de seus custos.
- 13.29. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.30. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato, exceto em casos específicos, devidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;

13.31. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.32. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

13.33. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

13.34. Deve ser reservado o percentual de 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102/1983, nos termos do que dispõe a Lei Distrital nº 6.128/2018;

13.35. Atender à Lei Distrital nº 4.182/2008, que institui política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho;

13.36. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses e para as empresas que tiverem mais de 20 (vinte) funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal, nos termos do que dispõe a Lei Distrital nº 5.847/2017;

13.37. Atender à Lei Distrital nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

13.38. Atender à Lei Distrital nº 4.770/2012 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações disponíveis à execução deste contrato;

14.2. Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da CONTRATANTE;

14.3. Fiscalizar a entrega e instalação dos sistemas de Monitoramento (CFTV) e Sistema de Controle de Acesso (SCA), podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

14.4. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

14.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as normas pertinentes ao seu objeto;

14.6. Atestar a execução dos serviços e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida neste contrato; e

14.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

14.8. Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos.

14.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.

14.10. Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da CONTRATADA, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

15.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

16.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

16.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

16.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores.

16.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

16.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.2. A CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos.

16.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

17.1. O Contrato poderá ser dissolvido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

19.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EXECUTOR**

21.1. O Distrito Federal, por meio da Semob, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Semob, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário de Estado

ERICK REIS BARROS

TECNO IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ERICK REIS BARROS, Usuário Externo**, em 02/12/2022, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.0273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 02/12/2022, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=100996946 código CRC= **4A437C93**.

Criado por [0101796313](#), versão 5 por [01000002370](#) em 02/12/2022 16:53:08.